

**EXMO. VEREADOR PRESIDENTE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PLENÁRIO É O ÓRGÃO
DELIBERTATIVO E LEGISLATIVO
SOBERANO DA CÂMARA** (art. 35 do
Regimento Interno).

**O VEREADOR FRANCISCO ROMEU DA
SILVA VILELA**, vem perante V. Exa., **ARGUIR A
SUSPEIÇÃO OU O IMPEDIMENTO DA
VEREADORA IASMIN ROLOFF RUTZ** de integrar a
COMISSÃO PROCESSANTE no **PROCESSO DE
CASSAÇÃO 01/2023**, pelas razões que seguem:

FATOS

Na **sessão plenária do dia 07/06/2023**, a
Vereadora utilizou a tribuna, para se manifestar
quanto a palavras proferidas pelo peticionário, e
captadas enquanto estavam suspensos os
trabalhos da **Câmara de Vereadores** – ocasião em que
deveriam estar desligados os microfones das bancadas, **nos
seguintes termos:**

**“...infelizmente, mais uma vez, não é com
alegria que venho a essa tribuna, porque a velha
política mais uma vez mostrou as suas garras**

Xico

aqui nesta casa. O episódio da última sessão envergonha a nossa categoria dos representantes do povo, enquanto Vereadores, e vou deixar aqui a minha fala de repúdio ao que aconteceu, as falas machistas, sexistas e preconceituosas que aconteceram aqui nesta Casa na última sessão de segunda-feira...Uma funcionária mulher, que dói muito, é atacada e desrespeitada moralmente....”

Ocorre que, na realidade, o peticionário não ofendeu nenhuma funcionária na sessão a que se referiu a Vereadora, pois ele não citou o nome e não desrespeitou qualquer pessoa que estivesse no recinto.

Na verdade, a Vereadora criou uma narrativa absurda e caluniosa contra a pessoa dele, para vitimizar pessoa da cor branca por injúria racial, e obter notoriedade perante o funcionalismo público, imprensa, e redes sociais, o que é incompatível com os princípios de lealdade, de justiça, e do decoro parlamentar.

As palavras ofensivas proferidas pela Vereadora lasmin na indicada sessão legislativa, contra a honorabilidade do requerente, tiveram a intenção de desacreditá-lo perante a Casa Legislativa e a sociedade em que vive, e provocar contra ele desprezo ou menosprezo público, o que caracteriza o crime de difamação, tipificado no Código Penal, que dispõe:

“Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Ao apontá-lo como representante da “velha política”, a Vereadora apresentou-o como ultrapassado, com a intenção de diminuí-lo e de desmoralizá-lo perante os colegas de vereança e a opinião pública, quando, aos 67 anos de idade, ocupa pela sexta vez a cadeira de Vereador, com o voto de 512 canguçuenses, conquistados na última eleição municipal.

Aliás, a fala da Vereadora, se referindo a “velha política”, é gerontofóbica, pois injustamente generaliza e desmerece o passado político dos ex-Vereadores que a antecederam em mandatos populares nesta Casa Legislativa.

Ao referir que o episódio da última sessão envergonha a categoria dos representantes do povo, enquanto Vereadores, mais uma vez ela ofendeu a sua, humilhando-o e desqualificando-o perante os demais Vereadores e a opinião pública.

Também ao qualificá-lo como machista, preconceituoso e sexista, a Vereadora lasmin difamou-o, malevolamente afirmando ter ele preconceito contra as mulheres, o que é um contrassenso, pois é um cidadão casado, pai de uma filha, avô de duas netas, e aos seus 67 anos de

existência não existe acusação contra si neste sentido.

A Vereadora também postou a filmagem da sua manifestação na Câmara de Vereadores no seu feed do instagran, identificado como “roloffiasmin”, o que agrava a sua conduta, pois diversos seguidores acessaram as assacadilhas que fez contra ele.

Não satisfeita com o que dissera na indicada reunião plenária desta Casa, na sessão seguinte (12/06/2023), novamente a Vereadora lasmin utilizou a tribuna, aumentando o tom de suas acusações, para difamá-lo e caluniá-lo, nos termos seguintes:

“...Canguçu tem tanta coisa boa pra mostrar né? Mais infelizmente quando aparece em rede nacional é por coisa ruim, é por coisa que nos machuca, é por coisa que dói na gente infelizmente desta vez foi por um crime, nós não podemos aceitar esse tipo de coisa, racismo não é opinião, homofobia não é opinião, transfobia não é opinião, misoginia não é opinião, intolerância religiosa não é opinião, gordofobia não é opinião, machismo não é opinião...” (íntegra do discurso inclusa).

O crime de calúnia está definido pelo Código Penal nos seguintes termos:

“Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena -, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Nesta fala além de novamente difamá-lo, a Vereadora lasmin o caluniou, atribuindo-lhe falsamente a prática de crime que sabe que ele não cometeu ou em relação ao qual inexistente sentença condenatória transitada em julgado.

Na passeata ocorrida naquele dia, em protesto às poucas palavras proferidas por ele em plenário, quando imaginava que os microfones estavam desligados, a Vereadora lasmin não perdeu a oportunidade, para mais um vez discursar para os presentes e para os ouvintes da Rádio Cultura, e novamente caluniá-lo e difamá-lo, utilizando-se dos termos que seguem (vídeo anexo).

“Bom dia a todos. Mais uma vez Canguçu virou notícia nacional, por uma coisa muito ruim, por crime. A gente não pode aceitar racismo em lugar nenhum, muito menos dentro da casa do povo, onde todos aqui devem se sentir acolhidos, independente da cor, independente da raça, independente de ser homem ou ser mulher. Nós não vamos aceitar isso, inclusive a Câmara já está tomando as medidas cabíveis. Muito importante que as comunidades se organizaram, muito importante que vocês fizeram a manifestação em documento para a

Câmara, muito importante que a Eliane também se colocou com sua manifestação dentro da Câmara. É só assim nos colocando a onde nós devemos estar, colocando a nossa opinião que a gente vai conseguir freiar esse tipo de coisa. Não podemos aceitar dentro dessa casa, racismo, nem misoginia, nem brincadeiras, porque isso não é brincadeira, falar do outro não é brincadeira, a gente quando emite uma opinião e que racismo não é opinião, o racismo é crime, não podemos ficar impune, se ela for afetar a liberdade do outro ou se ela for machucar o outro. Então muito importante esta caminhada, estamos aqui para apoiar vocês, me coloco a disposição enquanto mandato de todos aqui, a minha sala é a sala de vocês também, nós queremos somar nessa luta e dizer parabéns a todos que saíram das suas casas para lutar por respeito. Machistas, racistas não passarão. Obrigado.

Repete-se, mais uma vez a Vereadora caluniou o Vereador ao acusá-lo da prática de crime de racismo (injúria racial) que não cometeu, e novamente o difamou, atribuindo-lhe a pecha de ser misógino – ter ódio ou aversão a mulheres, o que é inaceitável e incompatível com exercício da vereança.

Não bastasse isso, de forma injusta e politicamente interesseira, a Vereadora incentivou as pessoas a se manifestarem contra ele, o que

também é incompatível com o exercício da vereança, e tanto é assim que não há precedente na história da política Canguçuense, de conduta tão injusta, desmedida.

Injusta porque o Vereador não agiu no sentido apontado pela Vereadora lasmin.

Desmedida pelo fato de exigir dele o respeito que não lhe dedica, e o que pior, para as poucas e inadvertidas palavras que o Vereador proferiu, ela retribuiu com a enxurrada de inverdades, ofensas, difamações e calúnias ora noticiadas e provadas.

Além destas manifestações, a Vereadora também postou no seu feed do instagram, identificado como “roloffiasmin”, as imagens e textos seguintes;



**Iasmin Roloff**
@roloffiasmin

Como se não bastasse as **barbáries ditas na semana passada**, dessa vez o vereador se superou ainda mais em suas justificativas.

Disse que a fala absurda se referia a uma **filme pornô**. Isso é assunto para se tratar durante uma sessão? 🤔

roloffiasmin • Seguir
Canguçu

roloffiasmin É como diz aquele ditado: "a emenda ficou pior que o soneto". Não importa a quem é direcionada uma frase preconceituosa, ela é errada por si só. Seguiremos atentos! 🇧🇷
#RacismoNão #RacismoÉCrime #Igualdade #Respeito #MachismoNão #Justiça #IasminRoloff
2 sem · Ver tradução

advicelebernardes
2 sem · Responder

laismunchow Parabéns, parabéns e parabéns este e outros a anos fazem festa dentro da casa do povo..
2 sem · 1 curtida · Responder · Ver tradução

metznerfinger É cômico se não fosse trágico..
2 sem · 1 curtida · Responder · Ver tradução

Curtido por celismadrid e outras 245 pessoas

Adicione um comentário...

**Iasmin Roloff**
@roloffiasmin

Diz ele que era uma conversa informal e que vazou por irresponsabilidade da Casa. Nessa lógica, no privado pode agredir o outro e achar que isso é **só uma bobagem???** 🤔

Sobre o andamento da Comissão Processante: foi entregue a notificação ao Vereador Xico. **Agora ele tem 10 dias pra construir e entregar a sua defesa.** 🇧🇷

roloffiasmin • Seguir
Canguçu

roloffiasmin Público ou privado, preconceito segue sendo preconceito e respeito é pra ser usado em todo lugar!
#Comissão #Canguçu #Trabalho #Mandato #Vereadora #IasminRoloff
1 sem · Ver tradução

zoeligarciaferreira Só pela cassação por nós mulheres somos todas uma só! 🇧🇷
1 sem · Responder · Ver tradução

luisahelenaaleal Só pela cassação! 🇧🇷
1 sem · 1 curtida · Responder · Ver tradução

Curtido por ingridbohmer e outras 135 pessoas

Adicione um comentário...

Xico



Por fim, no dia 21 de junho de 2023 a Vereadora se dirigiu a Porto Alegre, acompanhada de sua assessora, com diárias pagas pelo Poder Legislativo, no valor de R\$941,14, para, dentre outras tarefas, lá se reunir com a Sra. Juçara Dutra, representante do Partido dos Trabalhadores, e mais uma vez denegria imagem do Vereador Xico Vilela, acusando-o de suposta injúria racial e ataques machistas, só que agora contra uma funcionária do legislativo, como faz certo o documento anexo.

SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

Imparcialidade é a qualidade da pessoa que julga com neutralidade e justiça; característica de quem não toma partido numa situação.

Xico

No julgamento de seus pares, o Vereador assume a posição de juiz.

O sistema processual deve ser um instrumento capaz de esclarecer a verdade, mediante estrita obediência a princípios e regras que garantam ao acusado o direito de conhecer a imputação, defender-se, ser ouvido e ser julgado com base em provas lícitas, produzidas sem violação ao ordenamento jurídico e dentro de um sistema mínimo de proteção contra abusos.

O método acusatório caracteriza-se pela separação das funções de acusar, defender e julgar. O juiz é imparcial e as provas não possuem valor pré-estabelecido, podendo o juiz apreciá-las de acordo com a sua livre convicção, desde que fundamentada.

A técnica acusatória é uma das bases de países como o Brasil, que respeitam a liberdade individual e possuem uma sólida base democrática.

A imparcialidade do julgador é requisito processual subjetivo, impondo o sistema a sanção de nulidade do julgamento por juiz parcial.

A imparcialidade é um dever moral do julgador, e faz parte de um conjunto de valores, individuais ou coletivos, considerados

universalmente como norteadores das relações sociais e da conduta humana.

Qualquer modalidade de julgamento, seja ele administrativo, penal, civil, trabalhista ou político, tem como pressuposto a imparcialidade do Julgador.

Ou seja, o julgador só poderá comentar a sua decisão após o trânsito em julgado do caso em julgamento.

Diferentemente dos demais Vereadores integrantes do Poder Legislativo, a Vereadora lasmin, olvidou-se dos deveres que lhe são impostos pelo inciso VII, do artigo 36, do Regimento Interno, para criar falsa narrativa contra o Vereador Xico Vilela, e continuada insistentemente acusá-lo de ofender funcionária pública, sabendo que o não o fez, e, o que é pior, passou a desrespeitá-lo, difamá-lo a e a caluniá-lo publicamente.

Não bastassem os desmedidos e desproporcionais ataques ao Vereador, em todas as oportunidades ela o desrespeitou como pessoa idosa, pois conta com 67 anos de idade, esquecendo-se que a Lei 10.741 -Estatuto da Pessoa Idosa – impõe:

“Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito

de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.”

Com as mencionadas palavras e gestos, a Vereadora violou a integridade psíquica e moral do Vereador Xico Vilela, atingindo de forma gravíssima a sua imagem perante a comunidade em que vive, o que se deu em total desrespeito aos indicados dispositivos legais.

O Código de Ética Parlamentar (Resolução 035/2008), dispõe:

“Art. 6º - Constitui falta contra ética parlamentar no exercício do seu mandato:

I – Quanto as normas de conduta nas sessões e trabalho da Câmara:

b – desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da mesa diretora, do plenário, das comissões, servidores, ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam as sessões de trabalho da câmara;

e – acusar Vereador, no curso de um discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas ou improcedentes;”

Diante de tal contexto, evidencia-se que, de fato, a Vereadora Iasmin é a maior acusadora do Vereador, seja nesta Casa Legislativa ou fora dela, o que a contraria as disposições do Decreto-Lei 201/67, como se passa a evidenciar:

○ Decreto-Lei 201/67 dispõe:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de

votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.”

Pois a Vereadora IASMIN, integrante da Comissão Processante, e sua presidente, adotou a reprovável conduta anteriormente relatada e provada, o que evidencia que não tem a imparcialidade necessária para continuar a importante tarefa que lhe foi confiada pela Casa Legislativa.

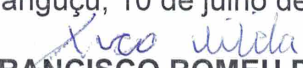
Diante de tal contexto não há nada que possa justificar a presença da Vereadora lasmin na Comissão Processante, pois outros Vereadores têm condições de fazê-lo com a necessária isenção

REQUERIMENTOS

Diante do exposto e provado, o Vereador requer que a presente arguição de suspeição ou impedimento seja submetida a análise e decisão do Plenário da Casa Legislativa para reconhecer e declarar que a Vereadora lasmin não reúne condições de isenção e de imparcialidade para integrar a mencionada comissão processante, e que ela seja substituída por Vereador isento e imparcial para exercer as tarefas.

PEDE DEFERIMENTO,

Canguçu, 10 de julho de 2023.


FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA